



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 20  
Proc. Nº 0702.2021  
Rubrica [assinatura]

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 06/2021
- Processo Administrativo nº 0702.2021

### OBJETO:

locação de imóvel, visando uso institucional como setor central de compras, setor de licitações e setor contábil, pelo o qual o imóvel deverá ser localizado na sede do município

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

### JUSTIFICATIVA:

a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação e adaptação do setor de compras, setor de licitações e setor contábil, abrangendo todas as secretarias do município de Duque Bacelar;

b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação***

***(...)***

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”***

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) Fornecedor ATITUDE LTDA, CNPJ: 18.486.995/0001-08, apresentou uma proposta no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), totalizando até o final de 24 meses, R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
- III) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 21  
Proc. N° 0702-2021  
Rubrica 8

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

A proposta apresentada pelo proponente está condizente com os valores cobrados no mercado regional;

**II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 25 de fevereiro de 2021.

*Josemir R. Ribeiro da Costa*  
**JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**  
Portaria nº001/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente